

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4455/2017**

**CONTRATO N.º 71/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM , MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
POLÊSINE E A INOV9 COMERCIAL E  
SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.**

Aos dezoito dias do mês outubro de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede e foro em São João do Polêsine, RS e CEP 97230-000, localizada à Rua Guilherme Alberti, nº 1631, inscrita no C.N.P.J sob nº 94.444.247/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **MATIONE SONEGO** nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 1038563233, expedida pela SSP, CPF nº 635.948.970-87, no uso da atribuição que lhe confere a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.478.563/0001-88, com sede na Avenida Brasília, Quadra 33, Lote 09 – Setor Aeroporto, CEP 76.220-000, Fazenda Nova - GO, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. **MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.409.540, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 000.772.171-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 4455/2017**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O contrato tem como objeto a aquisição de **Veículo Ambulância tipo “A”, para compor a frota da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2018**, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
01	<b>Ambulância tipo “A” para Simples Remoção</b>	Kangoo Express 1.6 / Renault	Und	01	79.250,00
<b>Especificações</b>					
<b>Ambulância Simples de Remoção (Tipo A)</b> Característica do veículo: ano/modelo do ano corrente; motorização mínima de 1.6, injeção eletrônica a álcool e/ou gasolina, 05 machas para frente e uma de ré; direção hidráulica; ar condicionado para o Motorista e para o compartimento do paciente (baú); veículo com pintura sólida na cor branca; porta lateral esquerda de acesso do Motorista e direita do acompanhante, porta traseira bipartida com abertura horizontal, com ângulo mínimo de 180%, com travas e dispositivos para abertura interna e externa; porta lateral corredeira com trava de segurança; Potência mínima do motor 90 CV; freios dianteiros a disco e traseiros a tambor; Característica de Transformação: Conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual; Suporte para soro; Iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente; bateria de suporte; cadeira para acompanhante; suporte para fixação do cilindro de O2; maca com cabeceira articulada; revestimento do piso em borracha antiderrapante lavável, alta resistência; Vidros laterais traseiro, revestido com película branca adesiva ou chateado; divisória entre a cabine e o salão com janela inter comunicadora; ventilador e exaustor no teto do salão; armário com fechamento frontal corredeira.					

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ **79.250,00**

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
1030105011.037000	4936	4.4.90.52.52	004263/2018	18/10/2018	79.250,00

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

**5.2** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **item 5.1**.

**5.3** Qualquer dos documentos citados no **item 5.1** acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**5.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.6** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme Nota Fiscal de Vendas/Fatura.

**5.7** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** = (TX)

**I** = (6/100) /365

**I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLAÚSULA SEXTA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

**6.2** O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
<b>Rua Guilherme Alberti, nº 1631</b>	<b>Centro</b>	<b>São João do Polêsine</b>	<b>97230-000</b>

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

**7.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.

**8.2** Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

**8.3** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**9.1** O preço contratado é fixo e irredutível.

**9.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**10.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5** O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São João do Polêsine, 18 de Outubro de 2018.

---

**MATIONE SONEGO**  
**Prefeito Municipal**

---

**MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG: